



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO

02/09/2011

ASSINATURA

CAMARA MUNIC. DE CAMARAGIBE INSET/2011 13:59 00000769

*insetos*

Pág 5

LEI Nº 483/2011

OK

***Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.***

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

X Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 11.420.000,00 (onze milhões, quatrocentos e vinte mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-MORADIA NA MODALIDADE DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Camaragibe para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FPM.

§ 1º – O disposto no *caput* deste artigo obedece os ditames contidos nos artigos 156, 058 e 159, inciso I, alínea "b", § 3º, da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

12095  
2017.

§ 3º – Os poderes previstos no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigos só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Camaragibe não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Camaragibe, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Camaragibe no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 4<sup>º</sup> de setembro de 2011.

  
JOÃO LEMOS  
PREFEITO